

PLANO DA BACIA DO RIO TIBAGI

Histórico, dificuldades e oportunidade

A Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, em seu art. 6º, inciso II, define como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano de Bacia Hidrográfica.

Ainda segundo esta Lei, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica em sua área de atuação (art. 40, inciso III) e às Agências de Água responder pelo planejamento e pela formulação do Plano de Bacia Hidrográfica (art. 37).

Por meio do Decreto nº 1.651, de 04 de agosto de 2003, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA passou a exercer as funções de Agência de Água, ficando responsável pela elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas.

O Termo de Referência para Elaboração do Plano da Bacia do Rio Tibagi foi aprovado na 9ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia do Rio Tibagi, realizada em Ponta Grossa, em 28 de julho de 2006. Nesta reunião também foi aprovada a criação da Câmara Técnica para Acompanhamento da Elaboração do Plano da Bacia do Rio Tibagi (CTPLAN).

Conforme foi citado nesta 9ª Reunião, os trabalhos do Plano, no que se refere ao Diagnóstico seriam elaborados pelos técnicos da SUDERHSA, o restante seria contratado com recursos de um Convênio da SUDERHSA com a Agência Nacional de Águas - ANA. Até meados do ano de 2007, a coordenação da elaboração do Plano da Bacia ficou a cargo da Agência de Bacia do Tibagi, em Araçongas. Desde então, quem assumiu esta responsabilidade foi a SUDERHSA, através dos técnicos do escritório em Curitiba.

Ainda no segundo semestre de 2006 a CTPLAN recebeu os primeiros documentos parciais do Diagnóstico, sendo que novos documentos vem sendo disponibilizados até o momento. A última versão recebida pela CTPLAN foi em 27 de outubro de 2008. Até o final do mês de novembro, em princípio, a SUDERHSA ficou de repassar uma versão completa do Diagnóstico para análise da CTPLAN, o que ainda não ocorreu.

Como se pode verificar pela morosidade dos trabalhos, estão sendo encontradas dificuldades para a elaboração do Diagnóstico, parte integrante do Plano de Bacia.

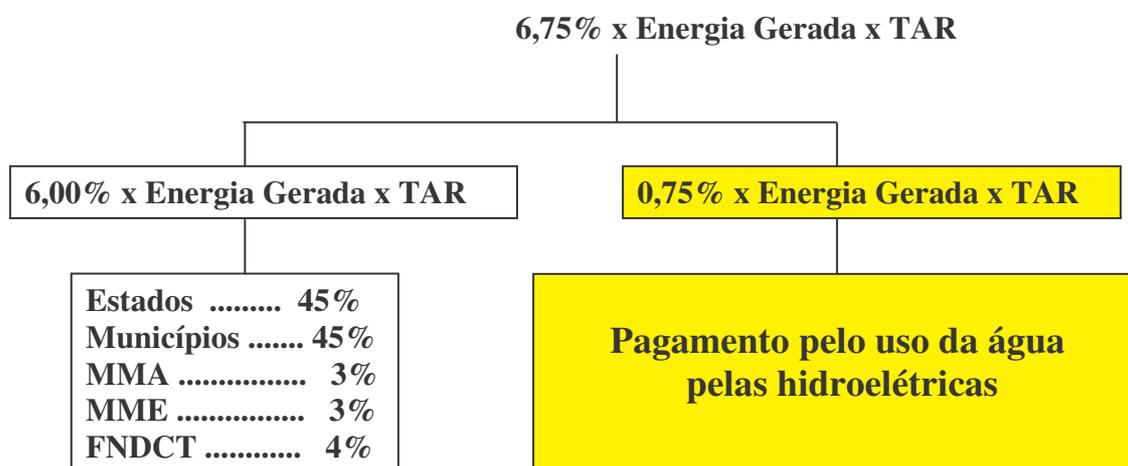
Por outro lado, o Convênio da SUDERHSA com a ANA foi suspenso há alguns anos.

Na 12ª reunião do Comitê, realizada em 16 de abril de 2008, foi informado pelo Sr. José Luiz Scroccaro, Diretor Operacional de Águas da SUDERHSA, que a continuidade do Plano de Bacia, em seu Módulo II e III, dar-se-ia através da contratação de empresa de consultoria pela ANA, com recursos previstos no PROÁGUA Nacional.

Contudo, segundo informações recentes estes recursos não estariam mais disponíveis.

Em função das dificuldades que a Câmara Técnica vem observando para a finalização do Diagnóstico e da notícia de que os recursos para a contratação dos demais Módulos componentes do Plano de Bacia não estariam mais disponíveis a curto-médio prazo, esta CT vem manifestar a sua preocupação com a finalização dos trabalhos de elaboração do Plano.

Cabe citar que, com a sanção da Lei nº 9.984, em 17 de julho de 2000, os aproveitamentos hidrelétricos em operação, como é o caso das usinas de Foz do Areia, Segredo, Salto Caxias e Capivari-Cachoeira, da Copel, já pagam pelo uso de recursos hídricos, por meio da parcela dos 0,75% que foi acrescida aos 6% da compensação financeira. No diagrama a seguir é mostrada a distribuição dos 6,75%.



Segundo esta Lei, esta parcela de 0,75% é destinada ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei (inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000).

Pelo art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados: (i) no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos; e (ii) no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O §4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000.

Aproveitamos a oportunidade para comentar que na XXII Reunião Extraordinária do CNRH, realizada em 04 de junho de 2008, foi aprovada a Resolução nº 90, que estabelece as prioridades para aplicação dos recursos correspondentes aos setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida, para o exercício orçamentário de 2009.

Segundo o art. 1º da Resolução CNRH nº 90, a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2009, os Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

I - despoluição de bacias hidrográficas;

II - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;

III - apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH do Estado do Paraná participou desta escolha. Na sua 12ª reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2008, os seguintes subprogramas foram definidos como prioritários:

- *Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso;*
- *Intervenções Integradas de Saneamento Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos no Meio Urbano;*
- *Despoluição de Bacias Hidrográficas.*

Esta lista de prioridades escolhida pelo CERH foi comunicada por meio de sua Secretaria Executiva em 26 de fevereiro de 2008 conforme consta da Nota Técnica nº 015/2008/SAG da ANA.

A título de informação, nas tabelas abaixo são apresentados os valores que a Copel pagou, só em 2007, como compensação financeira pelo uso de recursos hídricos (6,75%), e como cobrança pelo uso de recursos hídricos (0,75%):

• **para as UHEs da Foz do Areia, Segredo e Caxias:**

	Total compensação (6,75%)	Total só cobrança pelo uso de recursos hídricos (0,75%)
UHE-Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	17.984.567,98	R\$ 1.998.285,33
UHE-Governador Ney Amintas de Barros Braga (Segredo)	20.998.351,98	R\$ 2.333.150,22
UHE-Governador José Richa (Salto Caxias)	20.594.972,56	R\$ 2.288.330,28
Total		R\$ 6.619.765,84

• **para a UHE Capivari – Cachoeira**

UHE-Governador Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	3.132.056,79	R\$ 348.006,31
--	--------------	----------------

Além da Copel, outras concessionárias, como a Tractebel e a Elejor, também pagam pelas suas usinas. Somente estas duas pagaram mais de R\$5 milhões pela parcela de 0,75%.

Cabe ressaltar que o sub-programa “Despoluição de Bacias Hidrográficas”, parte integrante do Plano Nacional de Recursos Hídricos, selecionado como um dos prioritários (Resolução CNRH nº 90), tem por objetivo retomar e ampliar os investimentos em tratamento de esgotos sanitários no âmbito do programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes). A Sanepar vem participando deste Programa, também chamado de “programa de compra de esgoto tratado”, através da assinatura de três contratos, referentes as ETEs Padilha Sul e CIC/Xisto, em Curitiba e São Jorge, em Almirante Tamandaré, sendo que desde outubro de 2004 até o presente, a ANA já liberou para a Sanepar cerca de R\$ 6.762.500,00.

Um dos grandes problemas com relação ao pagamento pelo uso de recursos hídricos no caso dos aproveitamentos hidrelétricos é o contingenciamento, que é da ordem de 70%, mas mesmo assim é um montante disponível considerável.

Diante do exposto e em face da importância da conclusão do Plano de Bacia Hidrográfica, o qual será um importante instrumento para a gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, os representantes do Comitê, apresentados na lista em anexo, presentes na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2008, sugerem que sejam tomadas providências para que, junto à Agência Nacional de Águas, pleiteie-se a liberação dos recursos financeiros necessários.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008